



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## DECRETO Nº 43, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Revoga a Portaria nº 15, de 6 de maio de 2016 e a Portaria nº 34, de 22 de dezembro de 2016, da Gerência Municipal de Educação e Cultura e dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Naviraí - Plano Municipal de Educação de Naviraí-MS - CMMA-PME - Naviraí e Equipe Técnica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e ainda, considerando os artigos 3º e 5º da Lei nº 1.933, de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Naviraí-MS (PME-Naviraí),

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a **Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação** do Plano Municipal de Educação de Naviraí-MS - **CMMA-PME - Naviraí** com a finalidade de orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Naviraí-MS (PME-Naviraí), para o decênio 2015/2024.

**Art. 2º** A **Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação** do Plano Municipal de Educação de Naviraí/MS - **CMMA/PME - Naviraí** será constituída pelos seguintes membros:

**I** – da Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí:

**Fátima de Lourdes Ferreira Liuti;**

**II** – da Secretaria de Estado de Educação:

**Helias Gonçalves;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – da Comissão de Educação do Poder Legislativo:

**Lourdes Elerbrock;**

IV – do Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e da Juventude:

**Eloína Cáceres da Cruz;**

V – do Conselho Municipal de Educação:

**Carmem Lúcia Cândido de Carvalho;**

VI – do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Naviraí - SIMTED:

**Valdecir Roberto Mandalho.**

**Parágrafo único.** A Coordenação da **Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação** do Plano Municipal de Educação de Naviraí/MS - **CMMA/PME - Naviraí** será eleita, na primeira reunião, dentre os seus pares.

**Art. 3º** Fica estabelecido que, ao ser criado o Fórum Municipal de Educação de Naviraí, a **CMMA/PME - Naviraí** será acrescida do representante deste órgão.

**Art. 4º** A **Equipe Técnica** será constituída pelos membros a seguir:

**I – Júlio César Gomes Barbosa** - Gerente do Núcleo de Recursos de Investimentos para a Educação;

**II – Maristela Roncolato Tomazini** - Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental - anos iniciais da Gerência Municipal de Educação e Cultura;

**III – Carla Cristiane Silva Rocha Cunha** - Diretora da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

**IV – Geni Messias Alves Barreto** - Diretora da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

**V – Janãina Aparecida da Cruz Benati** - Diretora do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VI – Sandra Maria Moretto Siqueira** - Diretora do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

**VII – Luciane Ricco de Freitas Eneas** - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

**VIII – Cleonice Rodrigues da Silva** - Professora da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

**IX – Daniela da Silva Santelli** - Professora da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

**X – Vera Lúcia Eichinger** - Professora do Ensino Fundamental das Redes Municipal e Estadual de Ensino;

**XI – Raquel Linia Soares** - Assistente de Administração Escolar da Gerência Municipal de Educação e Cultura;

**XII – Rodrigo Ávalo de Oliveira** - Assistente de Administração Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A Coordenação da **Equipe Técnica** do Plano Municipal de Educação de Naviraí/MS será eleita, na primeira reunião, dentre os seus pares.

**Art. 5º** A **Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação** do Plano Municipal de Educação de Naviraí/MS - **CMMA/PME - Naviraí** tem por **competências**:

**I – monitorar** anualmente e **avaliar** a cada 2 (dois) anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: **INEP** (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), **PNADE** (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), **Censo Escolar**, **IDEB** (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros;

**II – analisar** e **propor políticas públicas** para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III – divulgar** anualmente os resultados do **monitoramento** e, a cada 2 (dois) anos os das **avaliações**, do cumprimento das metas e estratégias do PME-Naviraí nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Naviraí entender necessários.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas como **atribuições da Equipe Técnica:**

**I** – subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do PME - Naviraí;

**II** – juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada 2 (dois) anos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 29 de março de 2017.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 1818 de 30/3/2017